



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 370/2024.

EMENTA: INSTITUI POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS DE ANSIEDADE E SÍNDROME DA DEPRESSÃO.

PROTOCOLO: 436/2024.

AUTOR: DEPUTADO DR. LUÍS DO HOSPITAL.

RELATORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA.

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, o Projeto de Lei Ordinária nº 370, de 2024, que *institui Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e Síndrome da Depressão*.

A matéria foi apresentada em 28/02/2024, em Plenário, na data 29/04/2025 recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e desde a citada data se encontra nesta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise do mérito da matéria.

Eis o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 29, §4º e seus incisos I e IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, apreciar a matéria sob o prisma do mérito, vejamos:

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo.

[...]

§ 4º À Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social compete opinar sobre:

I - assuntos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência social em geral;

[...]

IV - ações, serviços e campanhas de saúde pública;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre matéria de competência do Estado, conforme disciplina o Art. 24, inciso XII da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, **aos Estados** e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

Pois bem.

Em sua justificativa, o autor registra pontualmente o eixo de debate da matéria, vejamos:

“[...]

Desse modo, buscando implementar e ampliar a legislação vigente, apresenta-se o presente Projeto de Lei, com o objetivo de implementar ainda mais as Políticas Públicas contínuas e duradouras, buscando a educação da sociedade rondoniense sobre a importância da saúde mental e apontando as diretrizes para um diagnóstico dessas doenças, procurando evitar complicações decorrentes do desconhecimento sobre o tema, ao mesmo tempo que estabelece a necessidade de conscientizar pacientes e pessoas sobre a importância de tratamento prévio.

[...]"

Feito estes registros, no mérito da matéria, não contemplamos qualquer óbice que impeça de prosseguir e consequentemente tornar-se Lei a ser seguida pelo Poder Público.

III – DO VOTO

Pelo exposto, nos manifestamos quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 370, de 2024, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, com louvor.

Plenário das Deliberações, 28 de julho de 2025.



DRA. TAÏSSA
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº. 019/CSPAS/2025

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Senhor Deputado Pedro Fernandes, favorável ao Projeto de Lei Complementar nº. 370/2024, de autoria do Senhor Deputado Luís do Hospital, que “Institui Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e Síndrome da Depressão.”

Estiverem presentes e votaram os Senhores Deputados Luís do Hospital, Cláudia de Jesus e Pedro Fernandes.

Plenário das Comissões 01, 14 de outubro de 2025.

DEPUTADO LUIS DO HOSPITAL
PRESIDENTE/CSPAS

DEPUTADA DRA. TAÍSSA
RELATORA